



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

O.S. nº 114.954/2014-1

MEMORANDO nº 3.892/14 – SMA

Santana de Parnaíba, 02 de dezembro de 2014.

A

**Secretaria Municipal de Compras e Licitações**  
**Sr. Adriano Dias Campos**

**Ref. Prorrogação**  
**Contrato nº 001/2014**  
**Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social - IMAIS**



Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Senhoria promover a prorrogação do contrato nº 001/2014, celebrado entre esta municipalidade e a empresa Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social - IMAIS, tendo em vista, os motivos abaixo:

- 1 - A realização de concursos públicos e processos seletivos é exigência do Tribunal de Contas para a admissão de servidores públicos efetivos e contratados.
- 2 - A empresa que atualmente presta os serviços atua de forma adequada.
- 3 - Quanto a compatibilidade do preço contratado, informamos que este contrato não apresenta ônus para a Prefeitura.

Atenciosamente,

  
**ADRIANO DE FREITAS GONÇALVES**  
**Secretário Municipal de Administração**



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

Secretaria Mun. de Compras e Licitações  
Processo nº 003 / 14  
Fls. nº 205  
Pront. 3381 Ana M. de Barros

**Memorando nº 2693/2014 – S.M.C.L.**

Santana de Parnaíba, 15 de Dezembro de 2014.

**Da:** Secretaria Municipal de Compras e Licitações  
**Para:** Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
**A/C:** Dr. Claudio Lysias da Silva  
**Ref.:** Parecer Jurídico

Estamos encaminhando à V.Sa. em anexo, cópia do Memo nº 3892/14 – SMA referente à prorrogação do Contrato nº 001/2014 – Dispensa nº 001/2014, com a empresa **Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social - IMAIS**, para emissão de parecer jurídico.

Sem mais,

Atenciosamente

**ADRIANO DIAS CAMPOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Secretaria de Negócios Jurídicos  
Recebido em 15/12/14  
Assinatura Erica Soares de Lima O. Marques  
Pront. 2.272

Ana/Camila

Secretaria Mun. de Compras e Licitações  
Processo nº 003/14  
Fis. nº 206  
Pront. 3381 Ana M. de Barros



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**MEMO SNJ N° 018/2015**


Santana de Parnaíba, 07 de janeiro de 2015.

À  
**Secretaria Municipal de Compras e Licitações**  
**Ref: Memorando nº 2693/2014-SMCL**

**Senhor Secretário,**

Encaminho-lhe o Parecer Jurídico nº 004/2015 exarado pela Procuradoria, o qual ratifico por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Atenciosamente,

  
**Claudio Lysias da Silva**  
**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**

Santana de Parnaíba, 6 de janeiro de 2015.

**PARECER JURÍDICO Nº 004/2.015**

(Memorandos nºs. 2.693/2.014 – SMCL e 3.892/2.014 - SMA)

*Senhor Secretário de Negócios Jurídicos, Dr. Claudio Lysias da Silva:*

Solicita a SMCL emissão de parecer acerca da possibilidade de eventual prorrogação do Contrato nº 001/2.014, celebrado com a pessoa jurídica *Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – IMAIS*.

“*Ab initio*”, atestamos que o contrato encontra-se em plena vigência, tendo prazo de validade de 12 meses, contados da data de sua assinatura, o que se deu em 10/01/2.014 (v. Cláusula 8ª).

D’outra forma, apenas por essa razão, já não poderia ser reavivado (cfr. TCU. Processo nº 005.383/2003-7. Acórdão nº 1.655/2.001 – Plenário).

Já quanto à “*quaestio*” da “*obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração*” (art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1.993), não vislumbramos aplicação à hipótese vertente, eis que a contratação não acarretou qualquer ônus aos cofres públicos, tendo em vista que a contratada (Instituto Mais) percebeu o valor das inscrições diretamente dos candidatos (v. Cláusula 4ª, do Contrato nº 001/2.014).



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações	
Processo nº	003/14
Fls. nº	208
Pront.	0381 Ana M. de Barros

A contratação em tela se deu com escora no art. 24, inc. XIII, da Lei de Licitações (dispensa de licitação) – v. tb. Cláusula 1ª., do contrato em voga.

Verifica-se que, a par de concursos públicos, **também faz parte do escopo do contrato a “...prestação de serviço técnico de planejamento, organização e execução de processo seletivo...”** (Cláusula 1ª., Do Objeto), e, **da justificativa apresentada pela SMA (em seu memorando de nº 3.892/2.014 – na forma do §2º, do art. 57, da Lei de Licitações), denota-se que os processos seletivos internos prolongam-se no ano, havendo, pois, inexorável continuidade.**

Tanto assim, que a Cláusula 8ª., do pacto nº 001/2.014, menciona a possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses.

É a regra do art. 57, inc. II, da Lei de Licitações, “*in verbis*”:

*Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

(...)

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.*

(...)” (G.N.).

Sobre serviços contínuos, temos a dizer que o Estatuto das Licitações não conceituou serviços contínuos, relegando essa tarefa à doutrina e à jurisprudência.

Vejamos, então, o que dizem os Doutrinadores de renome:

*“...O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado. (...) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço”. (Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 12ª. Edição, Editora Dialética, págs. 668/9 – G.N.).*

*“São os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução interrompidos. Dessa natureza são os serviços de vigilância, de manutenção e de limpeza”. (Prof. DIÓGENES GASPARINI, “Direito Administrativo”, 7ª. Edição, Editora Saraiva, pág. 535 – G.N.).*

*“Por serem imprescindíveis às atividades do órgão ou da entidade pública, não devem ser paralisados, ou seja, devem ser executados de forma continuada por essa razão”. (Prof. TOSHIO MUKAI, “Licitações e Contratos Públicos”, 8ª. Edição, Editora Saraiva, pág. 159 – G.N.).*



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações	
Processo nº	003 / 14
Fis. nº	210
Pront	3381 Ana M. de Barros

Analisando o caso concreto, com esteira nas doutrinas aqui coligadas, temos por certo que serviço contínuo é aquele retratado pela permanência da necessidade pública a ser satisfeita, que não pode ser paralisado, sofrer solução de continuidade, **como no caso dos processos seletivos internos** (no que atine à sua prestação, seu planejamento, sua organização e sua execução), também objeto do pacto que se pretende prorrogar.

Apenas para constar, **entendemos que o contrato em tela poderá ser prorrogado, porque os processos seletivos são contínuos, como afirmou a SMA em seu memorando aqui adjuntado (e imprescindíveis, portanto, às atividades da Administração Pública Municipal), e não os concursos públicos em si, pois estes últimos não acontecem com perenidade** (dependem de lei criando cargos, quantidade de serviço a justificar o suprimento de vagas, disponibilidade orçamentária, discricionariedade administrativa, etc.).

**Opinamos pela viabilidade de prorrogação do Contrato nº 001/2.014,** com vencimento em 10 de janeiro p.f.

É o parecer, s.m.j.

Ricardo Moreira Ferreira

Procurador Municipal



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

Secretaria Mun. de Compras e Licitações	
Processo nº	003 / 14
Fis. nº	211
Proj. 3381 Ana M. de Barros	

Santana de Parnaíba, 07 de Janeiro de 2015.

**DESPACHO**

Autorizo o empenhamento referente a prorrogação do Contrato nº 001/2014 – Dispensa de Licitação nº 001/2014 com a empresa **Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social - IMAIS**, pelo período de 12 (doze) meses, para dar continuidade na realização de concursos públicos e processos seletivos, conforme parecer jurídico 004/15.

**ADRIANO DE FREITAS GONÇALVES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**